

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/12/2010, Seção 1, Pág.32.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Moderno – Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda.		UF: AP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria SESu nº 1.636, de 18 de novembro de 2009, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de graduação em Psicopedagogia, modalidade bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Amapá (IESAP).		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
e-MEC nº: 200711052		
PARECER CNE/CES Nº: 116/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2010

I – RELATÓRIO

Em 27 de dezembro de 2009, o Moderno – Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda., entidade mantenedora do Instituto de Ensino Superior do Amapá (IESAP), com fundamento no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, interpôs recurso junto ao CNE contra a Portaria SESu nº 1.636, de 18 de novembro de 2009, publicada no DOU de 23 de novembro de 2009, seção 1, p. 38, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Psicopedagogia, bacharelado, conforme Registro e-MEC nº 200711052.

Em 10/4/2008, o Instituto de Ensino Superior do Amapá, localizado no município de Macapá, Estado do Amapá, mantido pelo Moderno – Centro de Ensino, Educação e Cultura LTDA., solicitou a autorização para o funcionamento do curso de Psicopedagogia, bacharelado.

A IES oferece os cursos de graduação em Filosofia; Letras com as habilitações Português e Espanhol e respectivas literaturas, Português e Inglês e respectivas literaturas, Português e Francês e respectivas literaturas, Tradução Português/Inglês e Tradução Português/Francês; Pedagogia e Turismo. A IES também já oferece o curso de Psicopedagogia na pós-graduação *lato SENSU*, entre outros.

No sistema e-MEC, além da autorização do curso de Psicopedagogia, está em trâmite o processo de recredenciamento da IES.

Concluídas as análises pertinentes à SESu, o processo foi encaminhado ao INEP que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Dimair de Souza Franca e Maria das Graças Carvalho da Silva Medeiros Gonçalves Pinto, para avaliar as condições existentes para a autorização do curso. A Comissão visitou a IES no período de 20 a 22 de novembro de 2008.

Após a visita, a Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 57043, no qual considerou que **A PROPOSTA DO CURSO DE PSICOPEDAGOGIA APRESENTA UM BOM PERFIL DE QUALIDADE** e apresentou os seguintes conceitos para cada uma das dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 – Organização Didático-Pedagógica	5
2 – Corpo Docente	4
3 – Instalações Físicas	3

A Comissão considerou que a proposta do curso de Psicopedagogia *está bem fundamentada em um Projeto Pedagógico consistente e coerente com as condições de contexto no qual se insere. Atende adequadamente aos requisitos de formação profissional quanto aos objetivos do curso e ao perfil do egresso, nos aspectos de conteúdos curriculares, metodologias e práticas profissionais.*

Segundo os especialistas, o corpo docente é *qualificado para as funções previstas, (...) com previsão de dedicação ao curso em tempo parcial e integral e experiência profissional e acadêmica, com formação adequada na área de atuação. O envolvimento destes na elaboração do PPC foi considerado suficiente.*

A Comissão destacou a *necessidade de investimento nas condições de realização da pesquisa e produção científica como parte das atividades docentes.* As instalações físicas foram consideradas adequadas. Entretanto, a comissão destacou a **NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DAS SALAS DESTINADAS AOS PROFESSORES E ÀS REUNIÕES; BEM COMO DO ESPAÇO PARA OS ESTUDOS INDIVIDUAIS NA BIBLIOTECA. O ACERVO FOI CONSIDERADO SUFICIENTE PARA O INÍCIO DO CURSO, MAS A COMISSÃO RECOMENDOU ATENÇÃO ESPECIAL AOS PERIÓDICOS, ESPECIALMENTE PARA A ÁREA DE PSICOPEDAGOGIA.**

QUANTO AOS LABORATÓRIOS, A COMISSÃO RESSALTOU A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO/CRIAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ESPECÍFICO PARA ESSA FINALIDADE.

Destaca-se que, no quadro resumo da análise, **OS ITENS REGIME DE TRABALHO DO NDE, PERIÓDICOS ESPECIALIZADOS E LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS OBTIVERAM CONCEITO “2” - CONSIDERADO INSUFICIENTE.**

A Comissão assinalou que a IES atendeu a todos os requisitos legais, com exceção da Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais, tendo em vista a não existência de DCNs para esse curso. Entretanto, apontou que a proposta do curso atende aos requisitos regulatórios em consonância com o Parecer CNE/CES nº 67/2003.

No dia 21/10/2009, a SESu apresentou parecer final com manifestação desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de graduação em Psicopedagogia pleiteado pela IES, alegando que apesar da *avaliação satisfatória da comissão de avaliadores do Inep, deve-se levar em consideração:*

- O CONCEITO INSUFICIENTE OBTIDO NO ÍNDICE GERAL DE CURSOS - 2008. CUMPRE REGISTRAR QUE FOI VERIFICADO UM DECLÍNIO EM RELAÇÃO A ESTE ÍNDICE NA IES, POIS O CONCEITO OBTIDO NO IGC, EM 2007, FOI “3” E, EM 2008, “2”;

- O FATO DE TRATAR-SE DE CURSO SEM DCNS, DE CERTA FORMA, EXPERIMENTAL, O QUE DEMANDARIA DA INSTITUIÇÃO MAIORES ESFORÇOS PARA SUA IMPLANTAÇÃO E ADEQUADO DESENVOLVIMENTO NA GRADUAÇÃO;

-AS FRAGILIDADES APONTADAS PELA COMISSÃO NA DIMENSÃO INSTALAÇÕES FÍSICAS, ESPECIALMENTE OS ITENS PERIÓDICOS E LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS.

A SESu CONSIDEROU QUE O MOMENTO SEJA OPORTUNO, PRIMEIRAMENTE, PARA A IES EMPENHAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE SANAR

AS DEFICIÊNCIAS QUE LEVARAM AO CONCEITO “2” NO IGC – NÃO SENDO PORTANTO PROPÍCIO AO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DO NOVO CURSO.

Destacou, ainda, que foi encontrada uma divergência com relação ao número de vagas. No sistema e-MEC, a IES solicitou a autorização para o curso com 50 (cinquenta) vagas no turno diurno e 50 (cinquenta) vagas no turno noturno, o que somaria 100 (cem) vagas totais anuais. Entretanto, a Comissão de Avaliação informou que o curso funcionaria com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, apenas no turno noturno. Além disso, de acordo com o SIEDSup e com o e-MEC, o nome da mantenedora é Moderno – Centro de Ensino, Educação e Cultura. Entretanto, a Comissão registrou Moderno – Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda. A SESu informou que, no site da Receita Federal, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, consta o nome Moderno – Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda.

Em 23 de novembro de 2009, foi publicada no DOU, seção 1, p. 38, a Portaria SESu nº 1.636, de 18 de novembro de 2009, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Psicopedagogia, modalidade Bacharelado, a ser ministrado pelo IESAP.

EM 18 DE DEZEMBRO DE 2009, A IES APRESENTOU RECURSO, NO QUAL ALEGOU QUE A decisão da SESu, sob o aspecto análise do pleito constante do processo, incorreu em inequívoco **ERRO DE DIREITO, ao menos por 2 (duas) razões:**

a) inobservância ao disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação) e no Parecer CNE/CES nº 67/2003, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 02/06/2003, citando em sua motivação tratar-se de curso sem Diretrizes Curriculares Nacionais;

b) não aplicação dos critérios de avaliação previstos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, citando em sua motivação fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação na Dimensão 3 – Instalações Físicas e a referência conceito obtido no Índice Geral de Cursos – IGC de 2008.

A IES argumentou que *a análise em termos de níveis qualitativos para fins de autorização do Curso de Graduação em Psicopedagogia tem por parâmetro o instrumento de autorização aprovado pelo MEC/SESu/Inep e a Conaes, instituído pela Portaria nº 928/2007, e o disposto no artigo 32 da Portaria nº 2.051/2004, no qual o conceito 3 (...) expressa o referencial mínimo de qualidade para sua aprovação.*

A IES alegou que *os conceitos obtidos, na perspectiva da legislação vigente, são considerados satisfatórios para a autorização do Curso de Graduação em Psicopedagogia, expressando indicativos de pontos fortes e de mínimo aceitável conforme dispõe o artigo 32 da Portaria MEC nº 2.051/2004.*

Quanto à atribuição de conceito 2 a alguns dos indicadores que compõem uma dimensão avaliada, a IES argumentou que *este fato não descaracteriza o resultado final da avaliação, nem constitui empecilho para a autorização do curso. Isto porque não há no instrumento de avaliação e nem em qualquer normativa legal critério explícito vinculante de um resultado negativo quando da existência de um conceito inferior a 3 em algum dos indicadores avaliados.*

Defendeu-se, alegando que, *no caso concreto, os indicadores conceituados com conceito inferior a 3 não revelam fragilidades relacionadas a questões essenciais que comprometem o funcionamento e desenvolvimento do Curso de Graduação em Psicopedagogia. Por esta razão não deveriam ser considerados como impeditivos à sua autorização.*

Ademais, o não atendimento ao Indicador 1 – Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Requisitos Legais foi justificado pela Comissão de Avaliação pelo fato de tratar-se de curso sem diretrizes curriculares aprovadas, que ressaltou inclusive que a proposta do curso atende aos requisitos regulatórios em consonância com o Parecer CNE/CES nº 67/2003.

A IES destacou que na Dimensão 1 (Organização Didático-Pedagógica) a proposta do IESAP obteve conceito global 5, com os seguintes comentários da Comissão de Avaliação:

A proposta de criação do curso de Psicopedagogia do Instituto de Ensino Superior do Amapá/IESAP está bem fundamentada em um Projeto Pedagógico consistente e coerente com as condições de contexto no qual se insere. Atende adequadamente aos requisitos de formação profissional quanto aos objetivos do curso e ao perfil do egresso, nos aspectos de conteúdos curriculares, metodologias e práticas profissionais.

Em seu parecer final, a Comissão de Avaliação confirma a situação apontada, informando que:

O curso de Psicopedagogia, proposto pelo Instituto de Ensino Superior do Amapá – IESAP apresenta uma consistente organização didático-pedagógica, buscando atender às demandas do contexto sócio-educacional no qual a instituição está inserida. O Projeto Pedagógico do curso expressa claramente os objetivos pretendidos, o perfil desejado de egresso, bem como articula adequadamente os componentes da formação, nos aspectos de conteúdos curriculares, metodologias e acompanhamento ao discente.

Explicita claramente os princípios nos quais se baseia para propor uma formação adequada ao psicopedagogo, em consonância com as necessidades sócio-educacionais atuais.

Em relação ao corpo docente e às instalações físicas, cabe registrar que o IESAP atendeu a todas as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação, com o intuito de demonstrar o seu comprometimento com a oferta de um curso de alta qualidade para a região.

A IES salientou que os aspectos relacionados ao corpo docente demonstram que o IESAP trabalhou no sentido de reunir um grupo de profissionais qualificados e com possibilidade de dedicação ao processo de implantação e desenvolvimento do Curso de Graduação em Psicopedagogia.

Quanto às instalações físicas, a IES alegou que a respeito da necessidade de ampliação das salas destinadas aos professores, salas de reuniões e espaços para estudos individuais da biblioteca, cabe informar que se trata de uma análise projetiva realizada pela Comissão de Avaliação, tendo em vista o acréscimo do número de professores e alunos gerado a partir da implantação do Curso de Graduação em Psicopedagogia. Tal situação, contudo, não caracteriza a inexistência de condições de oferta para os 02 (dois) primeiros anos do curso, pois se assim fosse a Comissão de Avaliação não teria atribuído conceitos satisfatórios aos indicadores relacionados e também não teria afirmado que **“AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DISPONÍVEIS SÃO ADEQUADAS, ATENDENDO ÀS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE PSICOPEDAGOGIA”**. A IES destacou que no Projeto Pedagógico do Curso consta inclusive referência à ampliação das instalações citadas pela Comissão de Avaliação.

Segundo a IES, conforme plano de expansão da infraestrutura física será disponibilizado um novo conjunto de gabinetes de trabalho para atender a ampliação do

corpo docente no período de vigência do PDI da Instituição. Em relação à biblioteca, o Projeto Pedagógico do Curso apresentado à Comissão contempla os dados da expansão planejada pela IES, reproduzida no quadro a seguir.

INFRAESTRUTURA DA BIBLIOTECA DO IESAP			
INSTALAÇÕES DA BIBLIOTECA	ÁREA ATUAL (M²)	ÁREA A SER EXPANDIDA (M²)	ÁREA TOTAL FINAL (M²)
<i>Disponibilização do Acervo</i>	65,70	444,80	510,50
<i>Leitura</i>	22,15	130,42	152,57
<i>Estudo Individual</i>	12,02	103,16	115,18
<i>Estudo em Grupo</i>	24,31	104,31	128,62
<i>Sala de Vídeo</i>	-	67,83	67,83
<i>Administração e Processamento Técnico do Acervo</i>	15,10	95,65	110,75
<i>Recepção e Atendimento ao Usuário</i>	15,35	35,60	50,95
<i>Acesso a Internet</i>	12,02	53,23	65,25
<i>Consulta ao Acervo</i>	8,50	15,00	23,50
TOTAL	175,15	1.050,00	1.225,15

Quanto aos periódicos especializados, a IES informou que providenciou a assinatura de vários títulos relacionados à área. No quadro a seguir é apresentada a relação de periódicos do curso de graduação em Psicopedagogia do IESAP.

PERIÓDICOS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA	
ISSN	TÍTULOS
1676-1049	<i>Cadernos de Psicopedagogia</i>
1414-0098	<i>Contemporaneidade e Educação</i>
0100-3143	<i>Educação e Realidade</i>
0102-1117	<i>Educação em Debate</i>
0102-4698	<i>Educação em Revista</i>
1517-3941	<i>Educação Matemática em Revista – SBEM</i>
0102-387X	<i>Leitura: Teoria e Prática</i>
1413-8557	<i>Psicologia Escolar e Educacional</i>
0034-7183	<i>Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos</i>
1133-2670	<i>Revista de Psicopedagogia</i>
1415-4714	<i>Revista Latino-Americana de Psicopatologia Fundamental</i>
1414-6975	<i>Revista Psicologia da Educação</i>
0103-8486	<i>Revista Psicopedagogia / Associação Brasileira de Psicopedagogia</i>
0141-537X	<i>Teoria e Prática da Educação</i>

Em relação aos laboratórios especializados, a IES informou que disponibilizou laboratórios de informática, com o objetivo de atender as demandas do Curso de Graduação em Psicopedagogia para apresentar à Comissão de Avaliação do Inep.

O IESAP possui 1 (um) laboratório de informática, instalado em uma área de 60,00 m² e equipado com 30 microcomputadores, além de impressoras e demais equipamentos de informática. Além disso, conforme consta do Projeto Pedagógico do Curso há previsão de serem disponibilizados mais 5 (cinco) laboratórios de informática, cada um instalado em uma área de 60,00 m² e equipado com 30 microcomputadores, além de impressoras e demais equipamentos de informática.

Em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, foi disponibilizada uma sala de 60,00 m² para instalação do Laboratório de Psicopedagogia, onde serão realizados atendimentos psicopedagógicos.

Segundo a IES, a estrutura laboratorial estava devidamente disponibilizada no momento da visita **IN LOCO**. Dessa forma, a IES desconhece as razões que levaram a Comissão de Avaliação a registrar **“A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO/CRIAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ESPECÍFICO PARA ESSA FINALIDADE”**.

*Observe-se inclusive que o registro da Comissão de Avaliação no tocante aos laboratórios especializados, que ensejou o conceito 2 ao Indicador 3.3.1 – Laboratórios especializados, é contraditório ao conceito 3 atribuído ao Indicador 3.3.2 – Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados. De acordo com o instrumento de avaliação aplicado, é atribuído o conceito 3 ao Indicador 3.3.2 – Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados **“QUANDO OS ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DESTINADOS AOS LABORATÓRIOS ATENDEM, SUFICIENTEMENTE, AS ATIVIDADES PROPOSTAS PARA ELE”**.*

*Portanto, não há que se falar em **“NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO/CRIAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ESPECÍFICO PARA ESSA FINALIDADE”**, se é apontado que **“OS ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DESTINADOS AOS LABORATÓRIOS ATENDEM, SUFICIENTEMENTE, AS ATIVIDADES PROPOSTAS PARA ELE”**.*

A IES considera que a infraestrutura física e acadêmica disponível é perfeitamente adequada e compatível às necessidades dos 02 (dois) primeiros anos do Curso de Graduação em Psicopedagogia, em cumprimento às exigências do Ministério da Educação.

Dessa forma, a menção a alguns indicadores do instrumento de avaliação com conceito inferior a 3 no parecer final da SESu parece não ser suficiente para justificar a decisão de indeferimento do pedido de autorização do Curso de Graduação em Psicopedagogia do IESAP, uma vez que não revelam fragilidades relacionadas a questões essenciais que comprometem o funcionamento e desenvolvimento do Curso de Graduação em Psicopedagogia, muitos menos descaracteriza o conceito global 3 atribuído a Dimensão 3 – Instalações Físicas.

*A IES alegou que não se configura como juridicamente aceitável o cerceamento da iniciativa privada, quando comprovada a qualidade da proposta mediante avaliação **IN LOCO** realizada, cujo resultado é expresso no Relatório de Avaliação nº 57043.*

Por outro lado, não há fundamento jurídico para a decisão de indeferimento do pedido de autorização do Curso de Graduação em Psicopedagogia do IESAP com base no IGC de 2008 obtido pela IES, tanto que alguns cursos já foram autorizados no segundo semestre de 2009, após a publicação do IGC, para instituições de ensino superior que obtiveram IGC 2.

Segundo a IES, há restrições em relação ao Enade e ao IDD para se determinar a qualidade acadêmica de um curso, e conseqüentemente da IES que o ministra, (...) não sendo suficiente para indeferir a autorização de um novo curso para a IES.

*A instituição considerou que o resultado **IN LOCO**, no caso do IESAP, da avaliação para fins de autorização do Curso de Graduação em Psicopedagogia, que gerou o conceito de curso 4, foi desprezado diante do IGC, embora se trate de um relatório circunstanciado, elaborado por especialistas qualificados designados pelo Inep, produzido a partir de um instrumento aprovado pela Conaes e pelo próprio Inep/MEC.*

A IES ESCLARECEU QUE A DIVERGÊNCIA VERIFICADA PELA SESU EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE VAGAS SOLICITADAS É FRUTO DE ALGUM ERRO DE

DIGITAÇÃO COMETIDO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, DADO QUE O IESAP, CONFORME CONSTA NO SISTEMA E-MEC, SOLICITOU A AUTORIZAÇÃO PARA O CURSO COM 100 VAGAS TOTAIS ANUAIS, SENDO 50 NO TURNO DIURNO E 50 NO NOTURNO.

A instituição argumentou que *apresenta as condições exigidas para o início da oferta do Curso de Graduação em Psicopedagogia* e que o Projeto Pedagógico do Curso, *atende às exigências legais estabelecidas e às necessidades da comunidade acadêmica, tendo obtido avaliação satisfatória expressa no Relatório de Avaliação nº 57043.*

Salientou que *o corpo docente e as instalações disponíveis cumprem todos os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Educação, além de terem obtido avaliação satisfatória expressa no Relatório de Avaliação nº 57043.*

Face ao exposto, a instituição solicita que o CNE defira *o pedido de autorização do Curso de Graduação em Psicopedagogia, modalidade Bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Amapá – IESAP, mantido pelo Moderno – Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda., com 100 vagas totais anuais, sendo 50 no turno diurno e 50 no noturno; com a conseqüente revogação dos efeitos da Portaria nº 1.636, de 18 de novembro de 2009, publicada no DOU de 23 de novembro de 2009, seção 1, p. 38.*

Em 27 de janeiro de 2010, foi instaurada diligência solicitando que a IES enviasse, no prazo máximo de 30 dias, a documentação comprobatória da titulação máxima dos professores que compõem o corpo docente do curso em questão.

Em 27 de fevereiro de 2010, a IES, em resposta à diligência, apresentou as seguintes informações:

Docente	Titulação
1) Sumaya Costa Quemel	Especialista em Docência na Educação Superior pelo Instituto de Ensino Superior do Amapá - 2009
2) Claudio Afonso Soares	Especialista em Educação Especial pela Universidade Federal do Amapá - 2006
3) Solange de Medeiros Santiago	Especialista em Linguística Portuguesa pela Universidade Federal do Amapá - 2002
4) Marcos Wagner Queiroz Mendes	Especialista em Gestão de Tecnologias da Informação e da Comunicação em Educação pela PUC/RS - 2006
5) Irani do Socorro Freitas Costa Gemaque	Mestre em Desenvolvimento Sustentável Profissionalizante pela UNB - 2004
6) Jaqueline de Araújo dos Santos da Silva	Especialista em Psicologia da Educação pela PUC/MG - 2002
7) Luciano Magnus de Araujo	Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - 2004
8) Juliannie Vianna Morais Santos	Especialista em Psicopedagogia Institucional pelo Centro Universitário do Pará - 2006
9) Norma Iracema de Barros Ferreira	Doutora em Educação Escolar pela UNESP - 2006
10) Benise de Nazare dos Reis Souto	Mestre em Educação pela PUC/SP - 2007

11) Ivanete do Socorro Pinheiro da Silva

Especialista em Psicopedagogia pela
Faculdade Internacional de Curitiba - 2002

Embora, em seu recurso, a instituição mostre que iniciou um processo de melhoria nas condições de oferta de seus cursos, o que se espera resulte em melhores resultados nas próximas avaliações do ENADE, não há indicações suficientes que permitam autorizar o curso.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida na Portaria SESu nº 1.636, de 18 de novembro de 2009, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Psicopedagogia, bacharelado, que seria ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Amapá, localizado na Avenida Feliciano Coelho, nº 125, bairro Trem, no Município de Macapá, Estado do Amapá, mantido pelo Moderno - Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 7 de maio de 2010.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente